



**EDITAL N.º ED/89/2024**

**MANDATO 2021/2025**

**AVISO**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA  
DE 2º GRAU, PARA A DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2023, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 20º e 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de publicitação de oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do seguinte cargo dirigente:

1. Cargo: 1 (um) cargo de direção intermédia de 2º grau.
2. Legislação aplicável: Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigentes dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nas redações atuais.
3. Local de trabalho: Área do Município do Porto Santo.
4. Modalidade da Relação Jurídico: Comissão de Serviço.
5. Regime: Cargos não inseridos em carreiras.
6. Remuneração mensal: € 2.806,92.
  - 6.1. Suplemento mensal: € 209,17.
7. Área de atuação: Divisão De Obras, Ambiente e Serviços Urbanos.
8. Conteúdo funcional: Exercício das competências comuns a todos os serviços municipais e aos titulares de cargos de direção intermédia previstas no artigo 5º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Porto Santo; no nº 2 do artigo 8º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro; e nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser cometidas no âmbito da regulamentação interna dos serviços e, eventualmente, das competências que forem delegadas, nos termos da Lei.
9. Requisitos legais de provimento: os constantes no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto,



de 29 de agosto, e no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

**10. Habilitação Literária: Licenciatura.**

10.1. Descrição da Habilitação: Licenciatura em área adequada às atribuições e competências da Unidade Orgânica, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal do Porto Santo.

11. Perfil: Trabalhador em funções públicas contratado ou designado por tempo indeterminado, licenciado, dotado de competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúna quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por força do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

11.1. O titular do cargo será recrutado de entre candidatos com as seguintes competências comportamentais: conhecimentos especializados e experiência, liderança e gestão de pessoas, visão estratégica, planeamento e organização, decisão, orientação para a inovação e mudança, análise de informação e sentido crítico e otimização de recursos.

12. Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (BEP).

12.1. O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado determina a exclusão do(a) candidato(a).

13. Formalização de candidaturas: a formalização das candidaturas é efetuada em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica do Município, em [www.cm-portosanto.pt](http://www.cm-portosanto.pt), e remetidas por correio eletrónico, até ao termo do prazo fixado, para [recursoshumanos@cm-portosanto.pt](mailto:recursoshumanos@cm-portosanto.pt), com a indicação e prova do perfil e requisitos formais de provimento.

Não serão consideradas nem aceites as candidaturas apresentadas em suporte de papel.

13.1. O formulário deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias, ou documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro devem submeter, em simultâneo, sob pena de exclusão, documento comprovativo das habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável;



- c) Comprovativo(s) da experiência profissional através de documento(s) oficial(is) da(s) respetiva(s) entidade(s), igual ou superior a 4 (quatro) anos em funções, cargos ou carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura e, se for o caso, com a informação do tempo de serviço em cargos dirigentes;
- d) Declaração comprovativa atualizada emitida pelo serviço em que o(a) candidato(a) se encontra a exercer funções públicas, com indicação da modalidade da relação jurídica de emprego público, da carreira e categoria em que se encontra inserido(a), posição remuneratória que detém à presente data, bem como da antiguidade na Administração Pública e, se for o caso, com a informação do tempo de serviço em cargos dirigentes;
- e) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, emitidos pelas entidades formadoras, onde conste a data de realização e duração das mesmas, adequadas às funções a desenvolver.

12.2. Todos os documentos e/ ou informações pertinentes para efeitos de avaliação só serão considerados se devidamente comprovados, através de documento oficial das respetivas entidades, entregues dentro do prazo de candidatura, por forma a contribuir em sede de mérito profissional, sendo a sua ausência um ónus para o(a) candidato(a).

- 14. É motivo de exclusão a ausência de titularidade de 4 (quatro) anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, nos termos do artigo 20º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, ou a ausência de submissão de documentação que permita aferir a reunião dos requisitos de recrutamento.
- 15. A prestação de falsas declarações, dados ou informação, implica a exclusão do(a) candidato(a).

**16. Métodos de Seleção – Avaliação Curricular (40%) + Entrevista Pública (60%)**

- 16.1. A Avaliação Curricular visa analisar a adequação das competências expressas pelo candidato, no curriculum vitae, relativamente às exigências do cargo, com base na análise do respetivo currículo profissional e respetivos documentos comprovativos.
- 16.2. A classificação final deste método de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 35\%HA + 20\%VC + 45\%EP$$



Em que:

- A. **Habilitação Académica (HA)** – habilitação que corresponde a grau académico, ou a esta equiparada, e que seja devidamente comprovada, através de documento oficial da respetiva entidade. A avaliação será realizada nos seguintes termos:
- a) **Habilitação académica exigida para o cargo a prover (licenciatura)** - 16 valores;
  - b) **Habilitação académica superior à exigida para o cargo a prover (mestrado ou mestrado integrado)** - 18 valores;
  - c) **Habilitação académica superior à exigida para o cargo a prover (doutoramento)** - 20 valores.
- B. **Valorização Curricular (VC)** – formação profissional concluída e comprovada, através de documento oficial da(s) respetiva(s) entidade(s), de ações de formação, congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações, cursos de direção, palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional diretamente relacionadas com a área funcional do cargo a prover.

Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação, tendo em conta exclusivamente as que forem frequentadas ou ministradas nos últimos 5 (cinco) anos. Excetuam-se os cursos de pós-graduação e especializações, com interesse específico, bem como cursos de direção, que serão considerados independentemente data em que foram concluídos.

Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias.

As ações de formação cujos certificados/diplomas não mencionem a data de realização da formação serão pontuadas de 0 (zero) valores.

A avaliação será realizada nos seguintes termos:

- a) **Sem formação profissional no âmbito do cargo a prover** – 8 valores;
- b) **Participação em formação profissional de relevante interesse para o cargo a prover com duração inferior a 100 horas** - 12 valores;
- c) **Participação e conclusão com aproveitamento de formação profissional especializada/pós-graduação/MBA fora do âmbito do cargo a prover** - 13 valores;
- d) **Participação em formação profissional de relevante interesse para o cargo a prover com duração entre 101 e 200 horas** - 14 valores;



- e) Participação em formação profissional de relevante interesse para o cargo a prover com duração entre 201 e 300 horas - 16 valores;
  - f) Participação em formação profissional de relevante interesse para o cargo a prover com duração entre 301 e 400 horas - 18 valores;
  - g) Participação em formação profissional de relevante interesse para o cargo a prover com duração igual ou superior a 401 horas, ou participação e conclusão com aproveitamento de formação profissional especializada/pós-graduação/MBA no âmbito do cargo a prover - 20 valores.
- C. Experiência Profissional (EP) - qualificação dos candidatos para o cargo, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e o conteúdo funcional do cargo a prover. Será ponderado o desempenho das funções para as quais seja exigível a posse de licenciatura. Será avaliada a experiência profissional comprovada dos candidatos, através de documento oficial das respetivas entidades, mencionando a experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias, as principais responsabilidades inerentes e o período a que se refere, dentro do prazo de candidatura, nos seguintes termos:
- a) 4 anos de comprovada experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura - 10 valores;
  - b) De 5 até 7 anos de comprovada experiência profissional em funções/cargos/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura - 11 valores;
  - c) De 8 até 10 anos de comprovada experiência profissional em funções/cargos/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura - 12 valores;
  - d) Mais de 10 anos de comprovada experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura - 13 valores;
  - e) Até 4 anos de comprovada experiência profissional em cargo de direção intermédia de 2.º ou 3.º grau - 14 valores;
  - f) Mais de 4 anos de comprovada experiência profissional em cargo de direção intermédia de 2.º ou 3.º grau - 15 valores;
  - g) Até 4 anos de comprovada experiência profissional em cargo de direção intermédia de 1º grau - 15 valores;
  - h) Até 4 anos de comprovada experiência profissional em cargo de direção intermédia de 1º grau - 16 valores;
  - i) Mais de 4 anos de comprovada experiência profissional em cargo de direção intermédia de 1.º grau - 17 valores;



- j) Até 3 anos de comprovada experiência profissional em cargo de direção superior - 18 valores;
- k) Mais de 3 e até 6 anos de comprovada experiência profissional em cargo de direção superior - 19 valores;
- l) Mais de 6 anos de comprovada experiência profissional em cargo de direção superior - 20 valores.

16.3. A Entrevista Pública destina-se a avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o entrevistado, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as suas atribuições, competências e perfil pretendido, sendo que a classificação a atribuir a cada candidato no método de seleção resulta da média aritmética simples de todos os fatores de apreciação ora estabelecidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = (A + B + C + D + E + F + G + H) / 8$$

Em que:

A – Conhecimentos especializados e experiência;

B – Liderança e gestão de pessoas;

C – Visão estratégica;

D – Planeamento e Organização;

E – Decisão;

F – Orientação para a inovação e mudança;

G – Análise de informação e sentido crítico;

H – Otimização de recursos.

16.3.1. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem à entrevista pública.

16.3.2. Aquando da realização da entrevista pública, é obrigatório a exibição do respetivo cartão de cidadão.

16.4. Os critérios de apreciação e ponderação de cada parâmetro de avaliação constam da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal.

16.5. A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

Em que:



CF = 40%AC + 60%EP

17. Composição do Júri: nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023, foi designado o seguinte Júri:

Presidente do Júri: Cláudio Virgílio Santos Nóbrega, Chefe de Divisão do Ambiente e Sustentabilidade do Município de Machico;

Vogais Efetivos:

1º Vogal Efetivo: Décio Hugo Vieira Góis, Chefe da Divisão Administrativa do Município de Machico;

2º Vogal Efetivo: Rui Gameiro Coutinho, Consultor Especialista na Área da Contabilidade e Administração Pública;

Vogais Suplentes:

1º Vogal Suplente: Marco António Telmo Sousa, Chefe de Divisão de Planeamento e Serviços Urbanos do Município da Ponta do Sol;

2º Vogal Suplente: José Carlos Varela, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos do Município da Ponta do Sol.

18. O procedimento concursal é urgente e de interesse público, pelo que não haverá lugar à audiência de interessados, nos termos do nº 13 do artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro.

19. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Porto Santo, 20 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Filipe Melim Batista